



CONCURSO PÚBLICO

Atribuição de Licenças de Venda Ambulante para a Época Balnear
2024



Índice

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO	2
Artigo 1.º Objeto do Concurso	2
Artigo 2.º Disposições aplicáveis	2
Artigo 3.º Atividades permitidas	3
Artigo 4.º Produtos Interditos	3
Artigo 5.º Atribuição de Espaço de Venda	3
Artigo 6.º Quem pode ser candidato.....	4
Artigo 7.º Documentos que acompanham as candidaturas.....	4
Artigo 8.º Local, prazo e modo de apresentação da candidatura	4
Artigo 9.º Admissão e exclusão de concorrentes	5
Artigo 10.º Critérios de ordenação dos candidatos	5
Artigo 11.º Bolsa de recrutamento	5
Artigo 12.º Título de ocupação	6
Artigo 13.º Pagamento de Taxas	6
CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE.....	6
Artigo 14.º Condições dos espaços de venda	6
Artigo 15.º Duração da Licença	6
Artigo 16.º Horários de venda.....	6
Artigo 17.º Direitos e deveres	6
Artigo 18.º Impedimentos	8
Artigo 19.º Proibições	8
Artigo 20.º Resolução do contrato.....	9
Artigo 21.º Regime sancionatório	9

CAPÍTULO I – DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de título de utilização dos recursos hídricos do domínio público hídrico destinado à Venda Ambulante do tipo saco às costas, para atribuição de 4 licenças, no areal da Praia da Nazaré.
2. As regras para o exercício da venda ambulante, os horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos terão de respeitar as disposições constantes do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré (Regulamento de Venda Ambulante) e no Regulamento de Gestão Praia da Nazaré.
3. A autorização para o exercício da atividade, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pelas condições expressas na dita licença e legislação aplicável em vigor.

Artigo 2.º

Disposições aplicáveis

1. À tramitação do procedimento concursal, bem como ao procedimento de licenciamento, são aplicáveis a legislação e regulamentação sobre a matéria, nomeadamente:
 - a) Resolução do Conselho de Ministros n.º 66/2019, de 11 de abril, que aprovou o Programa da Orla Costeira de Alcoaça- Cabo Espichel (POC -ACE);
 - b) Regulamento de Gestão das Praias Marítimas e do Domínio Hídrico do troço Alcoaça-Cabo Espichel, publicado na II Série do Diário da República, no Aviso n.º 12492/2019, de 6 de agosto;
 - c) Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos;
 - d) Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 44/2017, de 19 de junho;
 - e) Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e respetivos diplomas de alteração;
 - f) Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, que fixa as regras do regime de utilização dos recursos hídricos;
 - g) Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das praias marítimas, fluviais e lacustres.
- 4.

Artigo 3.º

Atividades permitidas

As licenças a conceder respeitam os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permitem a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 4.º

Produtos Interditos

1. É interdita a venda dos seguintes produtos:
 - a) Carnes ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
 - b) Bebidas, com exceção das embaladas de origem;
 - c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
 - d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
 - e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
 - f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
 - g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
 - h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
 - i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
 - j) Materiais de construção, metais e ferragens;
 - k) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
 - l) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
 - m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
 - n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
 - o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
 - p) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;
 - q) Moedas e notas de banco.

Artigo 5.º

Atribuição de Espaço de Venda

A cada interessado será atribuído uma licença.

Artigo 6.º

Quem pode ser candidato

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação civil esteja regularizada.

Artigo 7.º

Documentos que acompanham as candidaturas

1. Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante, devem ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, impresso próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site <https://www.cm-nazare.pt/informar/informacao-administrativa/concursos-publicos>, devidamente preenchido;
 - b) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
 - c) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
 - d) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
 - e) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);

Artigo 8.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. As candidaturas serão entregues até às 16:00 horas do 15.º (décimo quinto) dia (dias seguidos) a contar da publicação do Anúncio em Diário da República.
3. Cada proposta é entregue num único envelope fechado, contendo todos os documentos, no seu interior e a identificação do concorrente no seu rosto.

4. Na receção da proposta, será manuscrito a data hora da sua receção, no envelope recebido.
5. Será entregue um recibo de recebimento da proposta, com menção da data hora, da entrega realizada.

Artigo 9.º

Admissão e exclusão de concorrentes

1. Serão admitidos os concorrentes que tenham apresentado a sua proposta de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 7.º deste Programa de Concurso;
 - d) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de ordenação dos candidatos

Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, para a Venda Ambulante, será atribuída a pontuação máxima (100) ao concorrente que tiver mais anos de licenciamento, servindo essa antiguidade de base para a atribuição de pontos aos demais concorrentes, de forma proporcional (utilização da regra “3 simples”).

Artigo 11.º

Bolsa de recrutamento

Não se constituem bolsas de recrutamento, pelo que, no caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

Artigo 12.º

Título de ocupação

Será emitido alvará de licença para cada adjudicação, sendo que, o recibo de pagamento das taxas aplicáveis também constitui título do direito de uso do espaço público ou prática da atividade licenciada.

Artigo 13.º

Pagamento de Taxas

1. As taxas serão pagas diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré, mediante guia a emitir no Balcão Único, aquando da emissão do título.
2. A falta de pagamento da taxa implica a caducidade do título, com a obrigação de remoção imediata de todos os equipamentos, associados à exploração do título.

CAPÍTULO II – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 14.º

Condições dos espaços de venda

Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas, pode trabalhar no espaço atribuído o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendente em 1.º grau e os auxiliares autorizados e previamente comunicados à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Duração da Licença

A Licença é emitida (será válida) para a época balnear 2024, definida em portaria.

Artigo 16.º

Horários de venda

A venda ambulante na Praia da Nazaré, apenas pode ter lugar nos seguintes períodos e horários: das 8.00 horas às 20.00 horas.

Artigo 17.º

Direitos e deveres

1. Direitos e deveres gerais aplicáveis aos Agentes Económicos:
 - a) A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:
 - b) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;

- c) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelas presentes normas.
2. Os Agentes Económicos têm, designadamente, o dever de:
- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
 - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
 - c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
 - d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;
 - e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;
 - f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
 - g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
 - i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
3. Dever de Apresentação de Documentos
- a) Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
 - i. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou por outra entidade aplicável;
 - ii. Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - iii. Documento comprovativo da atribuição do espaço;
 - iv. Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.
4. Dever de assiduidade
- a) Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;

- b) Na venda ambulante, a não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser devidamente justificada, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
- c) A falta de justificação da não comparência é considerada abandono do espaço de venda ou atividade e, conseqüentemente, determina a caducidade da licença, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Impedimentos

O Município da Nazaré e as entidades sob sua gestão ou tutela direta reservam-se no direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante ou atividade licenciada, sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 19.º

Proibições

1. É interdito aos agentes económicos, designadamente:
 - a) Desenvolver a atividade em áreas concessionadas, sem a devida autorização dos concessionários;
 - b) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
 - c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
 - d) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
 - e) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
 - f) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
 - g) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito. O equipamento não poderá conter qualquer acessório para publicidade, excetuando-se publicidade institucional;
 - h) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos.

Artigo 20.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento de qualquer obrigação constante deste programa de concurso pode determinar a resolução do contrato, com audiência prévia do interessado, que poderá justificar a sua conduta ou corrigi-la, no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.
2. Caso exista incumprimento das condicionantes da licença, não haverá devolução de valores previamente pagos, nem haverá nova emissão de licença, ficando impossibilitado de ocupar o lugar em causa.

Artigo 21.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.